

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 8 de junho de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresas para prestação de serviços de mão de obra para construção civil. O valor máximo da licitação é de R\$ 214.305,00 (duzentos e quatorze mil trezentos e cinco reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 24 de maio de 2021

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.845 DE 24 DE MAIO DE 2021

Modifica a redação e promove adequação de dispositivos constantes nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.760 de 05 de novembro de 2001, que Dispõe Sobre a Preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Tibagi, cria o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Tibagi, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Tibagi, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- O artigo 4º da Lei nº 1.760/2001, doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter consultivo e deliberativo.”

Art. 2º- O art. 5º da Lei 1.760/2001, doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O COMPAC será composto por 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

I - 03 (três) representantes de órgãos governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Administração;**
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**
- c) um representante da Secretaria Municipal de Turismo.**

II - 03 (três) representantes de órgãos não-governamentais:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Tibagi- ACETT;**
- b) um representante indicado pelas entidades de representação folclórica e das etnias estabelecidas no Município de Tibagi;**
- c) um Historiador.**

§ 1º. Os representantes do Poder Público são de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades, após escolha em foro próprio.

§ 3º. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e, por isso, sem remuneração.

§ 4º. Todos os representantes definidos nos Incisos I e II deverão ter identidade com a área do patrimônio histórico.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (24/05/2021)

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.846 DE 24 DE MAIO DE 2021

Inserir entre os critérios impeditivos para a investidura em cargos públicos de qualquer meio de provimento, quer seja pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Tibagi, de pessoas condenadas nas condições previstas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1. Fica vedada a investidura no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até que se comprove a extinção da punibilidade por força de decisão judicial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Diamante, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (24/05/2021)

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal